MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

CD/19884.02302-50

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 7º da MP 905.

Justificação

O referido artigo limita o direito ao FGTS, desconhecendo que o percentual de 8% corresponde a um salário anual, instituído quando da extinção das regras de estabilidade dos contratos de trabalho.

A redução do percentual torna ineficaz a multa rescisória pela demissão imotivada, uma previsão constitucional que a MP quer transformar em letra morta.

A diferenciação contida nesse artigo afronta ainda o disposto o princípio da isonomia previsto no Art. 7º da CF. Assim, torna-se imprescindível a supressão desse Artigo 7º.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Jandira Feghali

PCdoB/RJ

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados